



PARECER TÉCNICO Nº 005/2022 – SISAMAM

REQUERENTE: Vilta Lourenço da Silva

ENDEREÇO: Avenida Vereador Antônio Inácio, nº 510, Tancredo Neves – São Gotardo/MG

Em vistoria à Avenida Vereador Antônio Inácio, nº 510, no bairro Tancredo Neves, no dia 14 de setembro de 2021, foi constatado que no local existem 02 (duas) árvores de grande porte da espécie MANGUEIRA (Nome científico: *Mangifera indica*), para a qual foram solicitadas o corte. As árvores se encontram com as seguintes condições:

- i. As espécies estão localizadas no interior do imóvel;
- ii. São espécies de grande porte;
- iii. Está próxima a residência e as casas vizinhas;
- iv. As espécies se encontram infestadas de erva de passarinho;
- v. As espécies se encontram com falta de manutenção.

Justifica-se o corte da espécie por se tratar de um ambiente residencial, pelo fato de a espécie estar com grande porte e próximos as casas e infestada de erva de passarinho.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte da árvore da espécie MANGUEIRA (Nome científico: *Mangifera indica*), localizada dentro do imóvel da Avenida Vereador Antônio Inácio, nº 510, no bairro Tancredo Neves – São Gotardo/MG, de responsabilidade de Vilta Lourenço da Silva para a manutenção, segurança e conservação do local.**

Convém ressaltar que:

- *O cidadão que pratica poda drástica (retirar mais que 30% do volume da copa da árvore) infringe o Art. 49 da Lei Federal nº 9.605/98: Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia: Pena – detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Se for aplicada a multa, está será de*





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00 por árvore, conforme previsto no Art. 56 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

- Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas e calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 04 de março de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

ANEXO I – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Imagem das espécies para qual foram solicitadas a autorização de corte.



Registro em 14/09/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 2: Imagem do caule das espécies.



Registro em 14/09/2021 pela equipe técnica do SISMAM.

Figura 3: Imagem das espécies infestadas de erva de passarinho.



Registro em 14/09/2021 pela equipe técnica do SISMAM.